



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">46XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro</a> , que interdita o uso, no espaço público, na Região Autónoma dos Açores, de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato.
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal
<b>Resumo/ Objeto:</b>	O projeto de Decreto Legislativa Regional em apreciação tem por objeto proceder ao aditamento dos artigos 3.º-A (Proibição de uso) e 3.º-B (Autorização excecional), bem como revogar os artigos 4.º e 6.º do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro</a> , que interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato, e ainda, revogar o <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril</a> , que regulamenta o já citado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	11/01/2022
<b>Data de admissão:</b>	11/01/2022
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ( <i>Ambiente</i> )



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

matéria e eventuais conexões:	
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Sim, <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XII:</a> Revogação do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2021/A, de 26 de abril - Proibição de utilização de glifosato.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XII:</a> Revogação do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2021/A, de 26 de abril - Proibição de utilização de glifosato;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI:</a> Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 55/X:</a> Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham glifosato.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Carlos Viveiros,

**Data:** 12/01/2022